

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO, 30/04/96

Antonio Marcos da Costa
Sec. de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 151 /96 - DE 30 DE ABRIL DE 1.996.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 069/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - O artigo 51 da Lei Municipal n° 069/93 de 22 de novembro de 1.993, passa a ter os seguintes parágrafos 5° e 6°, com as seguintes redações:

§ 5° - Será concedido ainda, ao servidor do Magistério Municipal, que presta serviços no período noturno, gratificação adicional noturna de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

§ 6° - A gratificação de adicional noturna concedida no parágrafo 5° deste artigo, estende-se no mesmo índice, aos motoristas que transportam alunos, no período noturno.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 30 de


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal